



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irarã - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA Nº 004/2022**

CONTRATADA: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ/CPF: 09.576.373/0001-80

**ENDEREÇO: PÇA MANOEL LEONCIO RIBEIRO, Nº 029, CENTRO, CONCEIÇÃO
DO JACUIPE/BA.**

CÂMARA MUNICIPAL

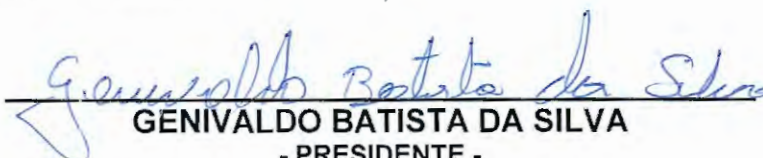
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL
Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento. 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE
INTERNET 100 MB PARA DIVERSOS SETORES DESTE PODER.**

SOLICITADO EM: 04/01/2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irarã-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

| | |
|---|--|
| UNIDADES SOLICITANTES: CÂMARA MUNICIPAL | RESPONSÁVEIS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA |
|---|--|

Senhor Presidente,
Vimos Solicitar de Vossa Excelência, a abertura de Processo Administrativo de Despesa para prestação de serviço em sinal de internet para este Poder.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET 100 MB PARA DIVERSOS SETORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL. 2022

TIPO: DISPENSA; com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CUSTO GLOBAL: Estima-se para a presente, o valor global de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unid. / Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL
Ativ. / Proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA

Irará/BA, 04/01/2022.

Pablo Luciano Pereira de Almeida
Contador
CRC/BA 23.447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Em atendimento ao quanto solicitado, procedemos ao levantamento dos preços de mercado, pelo que julgamos pela adoção de:

- (x) Dispensa de licitação; () Inexigibilidade de Licitação () Abertura de Carta Convite;
() Tomada de Preços; () Concorrência () Pregão

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana Alves Cerqueira Souza
Membro

Elayne Ferreira Bomfim
Membro

Monica Pereira da Silva
Membro

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro que há disponibilidade financeira para a execução da despesa, objeto do presente processo administrativo.

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana A. de Cerqueira Sousa
Diretora Administração e Finanças



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA Nº 004/2022

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

Trata o presente procedimento a contratação da empresa GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, especializada na prestação de serviços no fornecimento de sinal de Internet 100 MB para diversos setores deste Poder.

II - MÉRITO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Contudo, há a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania


CNPJ: 13.226.238/0001-81



III – Conclusão:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, o PARECER é pela regularidade no tocante a contratação direta, visto que foram apresentados todos os documentos obrigatórios e legais exigidos. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ (BA), 04 de janeiro de 2022.


Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
ADVOGADA
OAB/BA Nº 21.712



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará • Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 04 de janeiro de 2022.

PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 004/2022, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

ESPECIFICAÇÃO: Despesa empenhada referente a contratação da empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de sinal de Internet 100 MB para diversos setores deste Poder.

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.



IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA
Controladora Interna



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO DISPENSA Nº 004/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Irará/BA, 04/01/2022.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

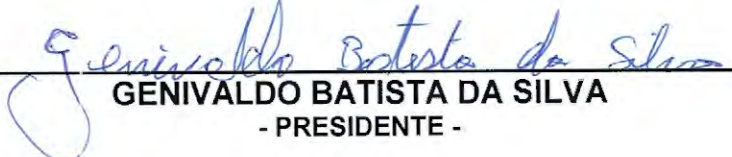
O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa de GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ/CPF: 09.576.373/0001-80.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 04/01/2022.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2022**

PROPONENTE: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET 100 MB PARA DIVERSOS SETORES DESTA PODER.2022.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana A. de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2022**

PROPONENTE: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET 100 MB PARA DIVERSOS SETORES DESTE PODER.2022.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2022.

Silvana A. de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81
Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



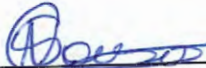
Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS
ANEXO I

| | | | | |
|---|--------------|------------|----------------------------|--------------|
| Nº Processo : | Nº Dispensa: | Data: | Tipo: | Valor |
| 006/2022 | 004/2022 | 04/01/2022 | SERVIÇO | R\$ 3.600,00 |
| Secretaria/Departamento: | | | Responsável: | |
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL | | | GENIVALDO BATISTA DA SILVA | |
| Justificativa: | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET 100 MB PARA DIVERSOS SETORES DESTA PODER.2022 | | | | |
| Dotação: | | | | |
| Unid. / Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| Ativ. /Proj. 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| Elemento 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA JURIDICA | | | | |

Irará - BA, 04/01/2022.



SILVANA A. DE CERQUEIRA SOUSA
Diretora de Administração e Finanças



GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 09.576.373/0001-80

PC Manoel Leonicio Ribeiro, 29 - Centro - Conceição Do Jacuípe – Ba – CEP: 44.245-000

Contato: 75-3243-1956/3243-1061 / e-mail: comercial@avanzatelecom.com.br - avanzatelecom.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

À: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ.

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preço para do fornecimento de prestação de serviços de internet para a CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ.

| Quant. | Desc. | Preço unit. |
|----------------|-----------------------------|--------------|
| 01(mensal) | 100MB_FTTH_COMERCIAL_2020.2 | R\$ 300,00 |
| Para 12 meses. | 100MB_FTTH_COMERCIAL_2020.2 | R\$ 3.600,00 |

Validade da proposta: 30 dias

Conceição do Jacuípe, BA 03 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ



PROPOSTAS DE PREÇO

À CAMARA DE VEREADORES DE IRARÁ-BA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL R\$ |
|--------------|---------------------------------|-------|----------------|--------------|
| 1 | Fornecimento de Internet 100 mb | 12 | 340,00 | R\$ 4.080,00 |
| Valor Global | | | | R\$ 4.080,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias

Coração de Maria-Ba, 03 de Janeiro de 2022.

Marciano Leal dos Santos

Marciano Leal dos Santos

CPF nº 032.861.575-70

26.365.625/0001-40

Avenida Dom José Botelho, 354, centro
Santo Estevão-Ba, CEP 44.190-000



Cotação de Preço

A Empresa: Câmara Municipal de Vereadores de Irará-Ba

| ITEM | Descrição | QUANT | Valor | Valor Total |
|-------|--|-------|--------|--------------|
| 1 | Fornecimento de Internet com velocidade de 100mb | 12 | 360,00 | R\$ 4.320,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.320,00 |

Irara-Ba, 03 de Janeiro de 2022.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Ativação: Imediato

Datacit Data Centro de Inform e Telecomunicações Ltda

08.905.461/0001-15

DATA CIT DATA CENTRO DE INFOR. E TEC - LTDA

Rua Teodoro Pinheiro de Cerqueira, 85
Centro - Irará - Bahia
CEP: 44255-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**
CNPJ: **09.576.373/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:53 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **A8BA.85DD.8F70.BDD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/11/2021 08:53



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214767881

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 077.274.593 | 09.576.373/0001-80 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 17/12/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000691/2021

Emissão: 17/12/2021

Validade: 17/03/2022

GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP

CGA: 000.016.911/001-20

CNPJ: 09.576.373/0001-80

CNAE: 6190-6/01

PRA MANOEL LEONCIO RIBEIRO, 29

centro

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Yoshida
Terezinha Mayumi Yoshida
Chefe Dept.º Tributos
Decreto n.º 026/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.576.373/0001-80
Razão Social: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Endereço: PC MANOEL LEONCIO RIBEIRO 29 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE /
BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123001340026236799

Informação obtida em 17/01/2022 13:20:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.576.373/0001-80
Certidão nº: 28605251/2021
Expedição: 17/09/2021, às 16:00:39
Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.576.373/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ/MF nº 09.576.373/0001-80

NIRE 29 2 0315776-6

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sumário:

1. Cessão e Transferência de Quotas;
2. Prosseguimento da Sociedade com Sócio Único;
3. Alteração da Administração;
4. Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento,

José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000; e

Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000,

únicos sócios da sociedade empresária **GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.373/0001-80, registrada na JUCEB sob o NIRE 29 2 0315776-6, com sede na Praça Manoel Leôncio Ribeiro nº 29, Casa, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, resolvem alterar e, em seguida, consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Janyel de Assis Leite, retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade das suas 21.000 (vinte e uma mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o sócio remanescente José Rolim Leite, acima qualificado.

1.2. Em face da cessão e transferência de quotas, acima descrita, o capital social da sociedade, permanecendo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido e representado por 70.000,00 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a estar concentrado no único sócio remanescente, da seguinte forma:

Página 1 de 6



Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020

Protocolo 202818195 de 17/12/2020

Nome da empresa GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83187887355658

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



| Sócio | Quotas | Capital | |
|------------------|--------|---------------|---------|
| José Rolim Leite | 70.000 | R\$ 70.000,00 | 100,00% |
| Tot | 70.000 | R\$ 70.000,00 | 100,00% |

2. PROSSEGUIMENTO DA SOCIEDADE COM SÓCIO ÚNICO

O sócio remanescente José Rolim Leite resolve, neste ato, dar prosseguimento à sociedade na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019.

3. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio único José Rolim Leite, passando ainda a contar com o ex-sócio Janyel de Assis Leite, na qualidade de administrador suplente, que somente assumirá a administração caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio e administrador.

3.2. Nesse sentido, as Cláusulas 6ª e 8ª do novo Contrato Social, conforme a seguir consolidado, passa doravante a ter a seguinte nova redação:

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida: a) pelo único sócio e administrador titular José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, com os poderes e atribuições necessários à prática de todos os atos patrimoniais e ou compreendidos no objeto social da sociedade; ou b) caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio, a sociedade será administrada pelo ex-sócio Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, que fica desde logo eleito como administrador suplente habilitado a realizar os negócios patrimoniais e burocráticos da sociedade até que sobrevenha ulterior definição da situação de óbito ou incapacidade, seja por inventário e partilha judicial ou por escritura pública, na forma e nos termos do art. 610, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.105 de 16/03/2015.

Cláusula 8ª. A sociedade obrigar-se-á, para qualquer finalidade, quando representada isoladamente pelo administrador titular, ou pelo suplente se e quando em exercício. § 1º As procurações em geral serão outorgadas, conforme o caso, observando as regras de representação da sociedade pelos administradores previstas nos itens “a” e “b” da Cláusula 6ª acima, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado. § 2º No caso das procurações com a cláusula “ad judicium” destinadas à defesa da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral, as mesmas poderão ser outorgadas admitindo o substabelecimento e a





| Sócio | Quotas | Capital | |
|------------------|--------|---------------|---------|
| José Rolim Leite | 70.000 | R\$ 70.000,00 | 100,00% |
| Totais | 70.000 | R\$ 70.000,00 | 100,00% |

§ 1º. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, limitada à integralização do capital social, mas não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme dispõem os arts. 980-A, § 7º, 1.052, 1.054 e 997, VIII, da Lei 10.406/2002.

§ 2º. As quotas do capital são impenhoráveis e incomunicáveis, e não se sujeitam à liquidação para a satisfação de direitos de credor de sócio.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A administração da sociedade será exercida:

a) pelo único sócio e administrador titular José Rolim Leite, brasileiro, nascido em 16/08/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 2189297 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.055-53, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, com os poderes e atribuições necessários à prática de todos os atos patrimoniais e ou compreendidos no objeto social da sociedade; ou

b) caso ocorra falecimento ou comprovada incapacidade civil do único sócio, a sociedade será administrada pelo ex-sócio Janyel de Assis Leite, brasileiro, nascido em 30/08/1982, solteiro convivendo em união estável, empresário, absolutamente capaz, portador do documento de identidade RG nº 0752175629 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.410.585-36, residente e domiciliado na Travessa São Raimundo nº 6, Centro, na cidade de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, que fica desde logo eleito como administrador suplente habilitado a realizar os negócios patrimoniais e burocráticos da sociedade até que sobrevenha ulterior definição da situação de óbito ou incapacidade, seja por inventário e partilha judicial ou por escritura pública, na forma e nos termos do art. 610, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.105 de 16/03/2015.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A sociedade obrigar-se-á, para qualquer finalidade, quando representada isoladamente pelo administrador titular, ou pelo suplente se e quando em exercício.

§ 1º. As procurações em geral serão outorgadas, conforme o caso, observando as regras de representação da sociedade pelos administradores previstas nos itens "a" e "b" da Cláusula 6ª acima, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado.

§ 2º. No caso das procurações com a cláusula "ad judicium" destinadas à defesa da sociedade no contencioso em geral, administrativo, judicial ou arbitral, as mesmas poderão ser outorgadas admitindo o substabelecimento e a vigência por prazo indeterminado.



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geeknet Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 09.576.373/0001-80, NIRE 29 2 0315776-6

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes, os atos de qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto praticados com inobservância das regras acima estabelecidas para o exercício da representação da sociedade, e, ainda assim, em ocorrendo, nenhum desses atos ou operações vinculará a sociedade nem por ela serão reconhecidos.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, entre os dias um de janeiro e trinta e um de dezembro, proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, cabendo ao único sócio os lucros ou perdas apurados.

§ 1º. A sociedade poderá a qualquer tempo levantar balanços intermediários e, com base neles, distribuir lucros ao único sócio.

§ 2º. O administrador titular ou o suplente se e quando em exercício terão direito a remuneração a título de pró-labore.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 10. Em caso de impedimento do único sócio, a sociedade continuará suas atividades sob a direção do administrador suplente. Não sendo possível ou falecendo o único sócio, a sociedade poderá encerrar em definitivo suas atividades ou continuar a explorá-la com seus herdeiros e sucessores, a partir da apuração dos haveres do único sócio com base em balanço patrimonial especialmente levantado.

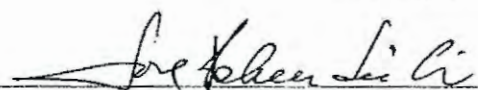
FORO

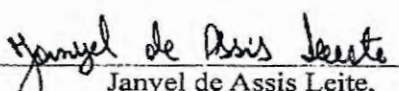
Cláusula 11. Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, como o único competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.


ENCERRAMENTO:

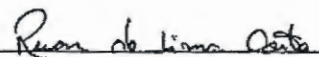
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Jacuípe-BA, 01/12/2020.


José Rolim Leite,
novo sócio único e administrador titular


Janyel de Assis Leite,
ex-sócio e administrador suplente


Ivaneuza da Silva Dorea,
Testemunha, RG 0993095249-SSP-BA,
CPF/MF nº 021.060.265-10


Ruan de Lima Costa,
Testemunha, RG 1485244943-BA,
CPF/MF nº 049.511.145-77





98

Tabellaria de Notas e Protestos da Conceição do Jacuípe-BA
Rua Barão do Rio Branco, nº 82 A - Conceição do Jacuípe-BA, CEP-44245-002
Fone (75) 3343-2253 - Email: tabellaria@typhoon.com.br
Licia Maria Lima Costa - Tabellaria de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JOSE ROLIM LEITE
(3115) JANYEL DE ASSIS LEITE (9450)
Emol. R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,38 Total: R\$10,40
Em lastimunda. da autenticidade.
LICIA MARIA LIMA COSTA - TABELARIA
CONCEICAO DO JACUIPE 18/12/2020
Setor(s): 0019.AB 164050-5 0019.AB
164071-8
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

SEMELHANÇA DE NOTAS
E PROTESTO
LICIA MARIA LIMA COSTA
Tabellaria de Notas



Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020
Protocolo 202818195 de 17/12/2020
Nome da empresa GIEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 83187887355658
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

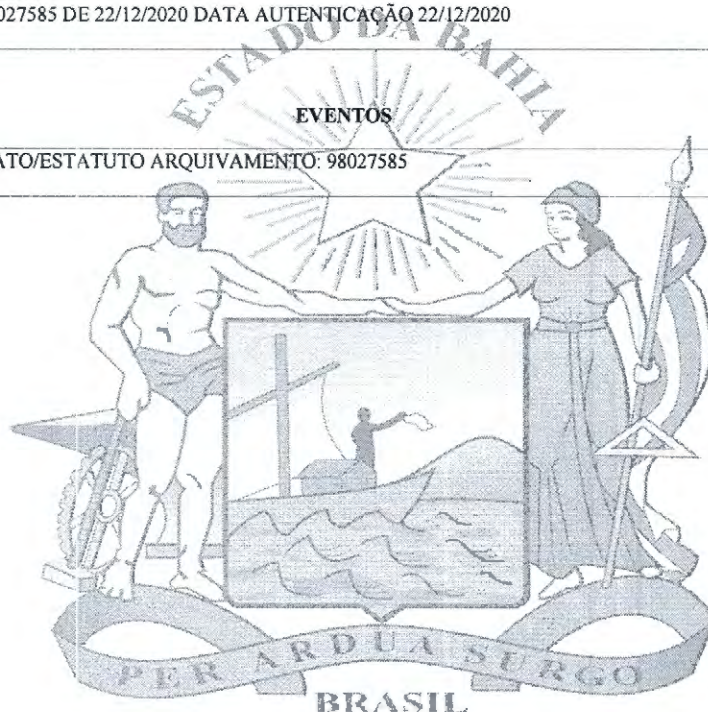
| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA |
| PROTOCOLO | 202818195 - 17/12/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29203157766
CNPJ 09.576.373/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027585 DE 22/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 22/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98027585



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027585 em 22/12/2020

Protocolo 202818195 de 17/12/2020

Nome da empresa GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA NIRE 29203157766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83187887355658

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13226238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.576.373/0001-80, situada na Pça Manoel Leoncio Ribeiro, nº 029, centro, Conceição do Jacuípe/ BA aqui representada pelo Senhor **JOSE ROLIM LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Trav. São Raimundo, nº 006, Conceição do Jacuípe/Ba, portadora da Cédula de Identidade nº. 2189297 SSP/BA, CPF nº. 131.073.055-53, com mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos no fornecimento de sinal de internet 100 mb para diversos setores deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 006/2022, e dispensa nº 004/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço do contrato será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

3.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, sendo **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Administração e Finanças.

4.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária no banco Bradesco S.A, agencia 3064, Conta Corrente nº xxxxxxxx.

4.4 Do valor constante do item 4.1, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta por cento), correspondem as despesas de insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel, condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem, material

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

5.2. A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- d) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações na dispensa vinculada ao contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§04. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§05. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

I – O presente CONTRATO se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for omissivo o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (Artigos 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, anexa, ao presente termo, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de DISPENSA nº 03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



14.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Irará - Bahia, 04 de Janeiro de 2022.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE IRARA
CONTRATANTE

Jose Rolim Leite
GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
JOSE ROLIM LEITE
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. *Silviana A. de C. Sampaio*
CPF: 026.491.135-02

2º. *Hônio Pereira do Sacramento*
CPF: 037090705-11



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº006-2022: Prestação de Serviços Técnicos no fornecimento de sinal de internet 100 mb para diversos setores deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 006/2022, e dispensa nº 004/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

Empresa Contratada: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Contratante: Câmara de Vereadores de Irará

Vigência: 04 de janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

Assinantes: GENIVALDO BATISTA DA SILVA -Vereador -Presidente

Contratado: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradeveredoresdeirara@hotmail.com

1